



Prefeitura de Itapoá - SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Institui o “Campeonato Municipal de Futebol Amador” do município de Itapoá, e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 68, inciso V, e 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Itapoá.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ocorrer nos campos de futebol do município aptos a receber jogos.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Esporte e Lazer a ser responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ser realizado nas seguintes categorias:

I - livre;

II - veterano;

III - feminino.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e,

III - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada,

Lei nº 897/2019 - Institui o “Campeonato Municipal de Futebol Amador” do município de Itapoá, e dá outras providências.

Este Texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2920/19 pag. 562/563 em 04/09/2019



Prefeitura de Itapoá - SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

em substituição ou complementação a ação governamental.

§2º O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

§3º Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, o qual deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias depois do término do mesmo, em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 5º A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol Amador, em todas as suas categorias, deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a executar despesas com:

I - rádio local;

II - outdoors;

III - panfletos;

IV - sites institucionais;

V - jornais;

VI - redes sociais; e,

VII - campanhas publicitárias.

Art. 6º Todos os participantes do Campeonato, em todas as suas categorias, estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio, que poderá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro para as 03 (três) categorias, até o limite de 5.000 UPMs (cinco mil Unidades Padrão do Município), além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus e medalhas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Itapoá - SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

Itapoá, 19 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete